

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/043402
RECORRENTE: LUCIANA PEREIRA LIMA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: B450025730

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.
ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 209 do CTB. Arguição de nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. AIT não colacionado ao sistema SMT. Aplicação do artigo 281 do CTB por insubsistência/irregularidade do AIT. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº B450025730, na data de 17/04/2022, na Rodovia BA093 km 44 BA (...) – Pojuca/BA.

O Recorrente arguiu a insubsistência do Auto de infração alegando que houve lavratura de forma incorreta. Requer o cancelamento do AIT e da penalidade de multa imposta.

O Recorrente junta a documentação obrigatória necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

Voto

Diante da alegação de irregularidade da autuação e do AIT e diante da ausência da peça no sistema SMT, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela torno nulo o ato administrativo, visto que o AIT é irregular e insubsistente vez que não existente no sistema de multas, o que se amolda ao previsto ao artigo 281, I do CTB.

Desta forma e por estes motivos, reformo a decisão da Comissão de Autuação de Trânsito que entendeu que o AIT estava perfeito e subsistente e VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº B450025730 lavrado contra LUCIANA PEREIRA LIMA determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **B450025730**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 17 de setembro de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI